



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 026/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a alterar a Tabela SIA/SU
para serviços básicos de Odontologia e consulta em gineco-obstetrícia de urgência
com verba PAB e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 31 / agosto / 19 2000

Protocolado sob n.º 2001/fls. 21

A n d a m e n t o

Inu S.O. 05.09.00 baixou a Seuterie. Rhu
Em S.O. de 12.09.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Organiza.
Aprovado por unanimidade em S.O. de 03.10.00. Daa

Lei nº 1553/00

PLE 026/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A8C6ACDD380C6301C7B46DEDED3032B0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 357/00A

Guaíba, 29 de agosto de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 026/2000**, o qual autoriza a alteração da Tabela SIA/SUS para serviços básicos de odontologia e consulta em gineco-obstetrícia de urgência, com verba PAB.

O presente Projeto de Lei se justifica, tendo em vista a defasagem nos preços pagos aos profissionais pela Tabela SIA/SUS, em especial nos procedimentos PAB.

Como consequência, praticamente inexistente interesse por parte dos profissionais especializados, especialmente, os odontólogos, em prestar seus serviços nesta importante área da saúde.

Os percentuais de atendimento odontólogos nos indicadores de saúde do município estão aquém do perfil estipulado pela NOB 96, que por nós foi pactuado, onde há referência de que, para uma população de 92.224 habitantes, são necessários 7.355 atendimentos/mês, somente na odontologia.

Ressentimo-nos, também, da falta de um plantão gineco-obstétrico de 24 horas, pois, também, os valores pagos ao profissional desta área são muito baixos.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,
D.D. Vereador HENRIQUE TAVARES.**

RECEBIDO
31 / 08 / 00
16:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 026/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A8C6ACDD38C6301C7B46DEDED3032B0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Diante do acima exposto, estamos solicitando autorização deste Legislativo para que possamos remunerar um pouco mais condignamente os profissionais liberais acima referidos, estabelecendo o valor padronizado de quatro reais (R\$ 4,00) por procedimento odontológico e para consultas gineco-obstétricas de urgência/PAB, as quais não se enquadrem nas AIH's ou em outros convênios, conforme Tabela constante do Projeto de Lei.

Estamos limitando, neste Projeto, o número de profissionais credenciados em odontologia e o número de procedimentos/mês de cada profissional que se habilitar a prestar este serviço à população.

Finalmente, queremos enfatizar que estas alterações da Tabela SIA/SUS, foram aprovadas pelo COMUSA.

Sendo o que tínhamos para o momento, esperamos que este Projeto tramite em regime de **URGÊNCIA**, despedimo-nos ratificando nosso apreço e nossas considerações.

Atenciosamente.

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI 026/00

Autoriza o Município de Guaíba a alterar a Tabela SIA/SUS, para serviços básicos de Odontologia e consulta em gineco-obstetrícia de urgência, com verba PAB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a alterar a Tabela SIA/SUS para serviços básicos de Odontologia e consultas em gineco-obstetrícia de urgência, a serem pagos com verba PAB, estabelecendo o valor padronizado de R\$ 4,00 (quatro reais) para os procedimentos abaixo relacionados :

ODONTOLOGIA	R\$
02.021.03-0 - Incisão e drenagem de abcesso.....	4,00
03.021.01-7 - Consulta em odontologia.....	4,00
03.022.01-3 - Aplicação terapêutica intensiva com flúor - por sessão.....	4,00
03.022.03-0 - aplicação selante por dente.....	4,00
03.022.04-8 - Controle de placa bacteriana.....	4,00
03.022.05-6 - Escariação por dente.....	4,00
03.022.06-4 - RAP - raspagem, alisamento e polimento por hemi-arcada.....	4,00
03.022.08-0 - Selamento de cavidade com cimento provisório.....	4,00
03.031.01-2 - Capeamento pulpar direto em dente permanente.....	4,00
03.021.02-0 - Pulpotomia em dente decíduo ou permanente e selante provisório.....	4,00
03.031.04-7 - Restauração com amálgma de 2 ou mais faces.....	4,00
03.031.05-5 - Restauração com amálgma de 1 face.....	4,00
03.031.06-3 - Restauração com compósito de 2 ou mais faces.....	4,00
03.031.07-1 - Restauração de compósito de 1 face.....	4,00
03.031.08-0 - Restauração de compósito envolvendo ângulo incisal.....	4,00
03.041.01-8 - Exodontia em dente decíduo.....	4,00
03.041.02-6 - Exodontia em dente permanente.....	4,00
03.041.03-4 - Remoção de resto radicular.....	4,00
03.041.06-9 - Tratamento de hemorragia ou pequeno procedimento de enfermagem...	4,00
CONSULTA MÉDICA	R\$

PLE 026/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A8C6ACDD38C6301C7B46DEDED3032B0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

02.012.07-5 - consulta em gineco-obstetrícia (urg.).....4,00

Parágrafo Primeiro: Serão credenciados, para prestar atendimento odontológico em serviços básicos, no máximo, dez (10) odontólogos.

Parágrafo Segundo: Cada profissional credenciado para serviços odontológicos, poderá realizar até cento e quarenta (140) procedimentos mês, distribuídos nos 19 procedimentos da tabela constante no “caput” deste artigo.

Art. 2º -A Tabela acima passa a vigorar a partir do mês de Agosto do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

João Batista Castro Rodrigues,
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PLE 026/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A8C6ACDD38C6301C7B46DEDED3032B0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer jurídico quanto a pertinência da utilização de recursos do PAB para a finalidade expressa neste projeto pelo Poder Executivo na modalidade de Municipalização de uma da Atuação Básica em Saúde.

Sala das Comissões, em

13 de setembro de 2000

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 031/00

“ Projeto de Lei nº 026/00, do Executivo Municipal, alterando, a Tabela SIA/SUS e dando outras providências. “

O projeto em questão trata de alteração na tabela de remuneração dos profissionais nas áreas de odontologia e gineco-obstetrícia, dando outras providências.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 80, ao tratar dos Conselhos Municipais, estabelece como finalidade deste, o auxílio à Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias de sua competência.

É competência, assim, do Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, avaliar o projeto em causa.

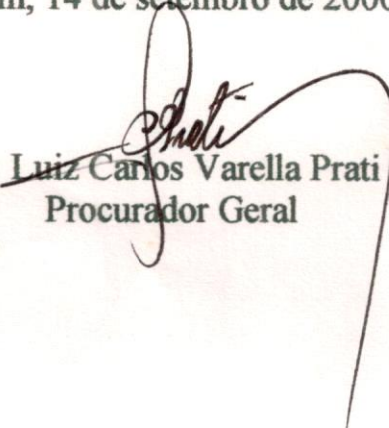
Segundo justificativa ao pedido de autorização à Câmara Municipal, o referido conselho aprovou as alterações constantes do projeto.

Desta forma, cumpridas as formalidades legais, nada temos a ponderar sob o aspecto jurídico.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 14 de setembro de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 026/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, em

21/09/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Exercício

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 138/00

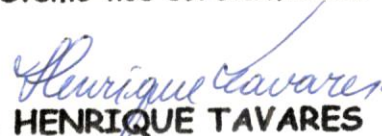
Guaíba, 04 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 026, 030 e 032/00, aprovados em sessão plenária realizada em 03 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

